



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.564/2012, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza a concessão de uso de sala do Centro Administrativo à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza o Município a proceder à concessão de uso de sala do prédio do Centro Administrativo, situado à Av. São Pedro, n° 1213, Centro, Poço das Antas, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 34.028.316/6131-13, para manutenção do posto dos correios no imóvel.

Art. 2º A concessão de uso do imóvel é de forma onerosa e está condicionada ao termo de concessão a ser firmado entre as partes conforme anexo.

§ 1º O ônus mensal da concessão é no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

§ 2º O valor da concessão deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, passando deste dia o valor será acrescido de uma multa de 2% e juros de 1% ao mês, acrescidos da correção monetária.

Art. 3º A concessão será de até 12 (doze) meses a partir de 1º de dezembro do corrente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 12 de novembro de 2012.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

“TERMO DE CONCESSÃO DE USO N°/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL POÇO DAS ANTAS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS”.

Pelo presente instrumento particular, o Município de **POÇO DAS ANTAS/RS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob n° 91.693.333.0001/07, pessoa jurídica de direito interno, denominada **PREFEITURA MUNICIPAL**, com Sede Administrativa, localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado em Boa Vista - Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n° 402.620.060-49, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no CNPJ sob o n° 34.028.316/6131-13, sito na Av. São Pedro, 1213, Centro, POÇO DAS ANTAS/RS, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com amparo na Lei 8.666/93, celebram este **TERMO DE CONCESSÃO DE USO N°/2012** de bem imóvel, com base na Lei n°, de de de, em caráter oneroso, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente termo de concessão de uso tem por objeto a concessão onerosa de uso de uma sala, localizada no Centro Administrativo da Prefeitura de Poço das Antas, à Av. Independência n° 1213, Centro de Poço das Antas/RS, de propriedade do Concedente, com a finalidade de funcionamento de uma Agência de Correios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do presente Termo de concessão de uso.

Parágrafo único. A **CONCESSIONÁRIA** administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como sua fosse, enquanto perdurar a presente Concessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo para concessão de uso do imóvel acima descrito é de 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2012 até 30 de novembro de 2013. Lei Municipal n°, de de de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da Concessionária:

- a) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes às atividades que serão desenvolvidas no local;
- b) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza do imóvel;
- c) Facultar desde já ao Município, através de seu representante legal, Secretario Municipal da Administração Sr. Jair Antônio Schneider a vistoriar e/ou examinar os bens constantes do presente termo, quando este achar ou entender necessário bem como apresentar a documentação necessária para a verificação da situação legal dos funcionários e da empresa;
- d) Responder, civil, juridicamente e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a municipalidade ou a terceiros por si, seus propositos e empregados;
- e) Efetuar o pagamento do valor ajustado, de acordo com a proposta do **Concessionário**, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, passando deste dia o valor será acrescido de uma multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos da correção monetária;
- f) É de responsabilidade do **Concessionário** os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da contratação de empregados, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista entre estes e a **Concedente**;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

g) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Termo;

h) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo;

i) A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a devolver o bem recebido em concessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

j) Arcar com as despesas de Internet e Telefone.

II – São obrigações da **Cedente**:

a) O Município responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem descrito na Clausula Primeira, à **CONCESSIONÁRIA**, de forma onerosa.

b) Exercer a fiscalização sobre o uso do bem, objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

A **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CEDENTE**, o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por mês, a partir da data da assinatura do Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas no imóvel, objeto deste presente Termo de Concessão de Uso, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, não sendo indenizados pelo cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – IMPOSTOS E OUTROS

A **CONCESSIONÁRIA** não pagará as taxas de água, luz, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

Constitui motivo para a rescisão do presente Termo de Concessão de Uso, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização por parte da **CONCESSIONÁRIA**, se esta:

I – não cumprir as obrigações assumidas neste Termo de Concessão de Uso;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Concessão de Uso a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

§ 1º Também pode ser rescindido unilateralmente o presente Termo de Concessão de Uso, desde que haja comunicação por escrito da parte **CEDENTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONCESSIONÁRIA**.

§ 2º Da decisão que determinar a rescisão do presente Termo de Concessão de Uso, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aos casos omissos será aplicada a Lei 8.666/93, 8.883/94, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Concessão de Uso deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, correndo tal iniciativa por conta do MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS/RS/CEDENTE, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito a Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste Termo e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Concessão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

POÇO DAS ANTAS, 01 de dezembro de 2012.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

Larry Manoel Medeiros de Almeida,
CPF: 237.075.690-04
P/ Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Analisei e aprovei o presente instrumento Contratual nos Termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Carlos Leonel Wommer -
Assessor Jurídico,
OAB/RS nº 79.811
Município – Poço das Antas/RS

TESTEMUNHAS:

Nome: Nestor Bronstrup
CPF: 040.962.150-15

Nome: Jair Antônio Schneider
CPF: 723.137.060-87.